DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Quarta-feira, 16 de agosto de 2017 | Ano II | Edição nº 304 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos de Pessoal	2
Outros atos	2
Licitações e Contratos	3
Atas de Classificação	3
PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Outros atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos de Pessoal

Outros atos

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, convoca para a atribuição de vaga, a candidata ANDREIA CRISTINA BORGONOVI, classificada em 4º lugar no Processo Seletivo para Educador Físico, a comparecer no dia 16 de agosto de 2017 ás 8:30 horas, no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Paraíso, a Rua São Pedro nº 480, centro, nesta cidade de Paraiso, munida de todos os seus documentos e o não comparecimento será entendido como desistência expressa da vaga. A candidata deverá após a atribuição, dirigir-se ao local a ser indicado, para a realização do exame admissional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 10 DE AGOSTO DE 2017.-

WILSON FARID CASSEB

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÀO E PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2017

Na data de 10 de Agosto de 2017, às 09h, a Comissão de Licitação composta na lista abaixo, reuniram-se para a abertura de envelopes do certame em questão.

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
7631	13/02/2017	ELAINE CRISTINA VECHIATO MARCONATO	Secretario	287.301.378-88	293848944
7631	13/02/2017	LINCOLN JOSÉ BARSZCZ	Presidente	015.523.078-67	9251038
7631	13/02/2017	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BORGES	Membro	735.818.368-15	8083929

Às 9h, o Senhor Presidente, declarou aberta a reunião e comunicou aos presentes que a mesma destinava-se à abertura dos envelopes contendo a documentação para fins de habilitação dos concorrentes à Tomada de Preços nº 010/2017, referente contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), tendo sido apresentados pelas firmas: NOROMIX CONCRETO LTDA, HP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME. Após abertura dos envelopes nº 01, relativos à documentação exigida para habilitação, a pedido do Sr. Presidente, a mesma recebeu a rubrica dos presentes, após o qual foi analisada pela Comissão e pelos presentes. Sendo assim, após o julgamento da documentação, obteve-se o seguinte resultado:
Licitantes Habilitados: NOROMIX CONCRETO LTDA, HP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, Licitantes Inabilitados: NÃO HOUVE. Ato contínuo, após manifestação expressa dos proponentes quanto à declinação do prazo de recurso da Habilitação, foi realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas referentes ao presente certame, que após serem analisadas e rubricadas por todos os presentes, obteve-se o seguinte resultado: Licitantes Classificados**: NOROMIX CONCRETO LTDA R$ 213.476,84**
HP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, R$ 231.690,46.
Licitantes Desclassificados: Não houve.
Dando prosseguimento, foi realizado também o exercício de preferência por parte das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), obteve-se a seguinte classificação final:
HP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, R$ 213.476,00. Ficando estipulado o prazo de 03 (três) dias úteis para que a empresa apresente nova planilha de propostas.
Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente encerrou a presente sessão às 10h10m, sugerindo ao Sr. Prefeito Municipal que, após transcurso de prazo recursal, conforme Lei 8666/93, art. 109, I, "b", HOMOLOGUE E ADJUDIQUE o objeto do presente certame conforme resultado acima apresentado e, por fim lavra-se a presente ata que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada.

Paraíso, 10 de agosto de 2017.

ELAINE CRISTINA VECHIATO
Secretária

LINCOLN JOSÉ BARSZCZ
Presidente

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BORGES
Membro

FÁBIO DOMINGUES DE OLIVEIRA
CPF: 368.989.358-52

ODAIR GARRIDO
CPF: 086.141.108-04

PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | **Outros atos**

TC- 800318/542/11
. Fl. 137

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

PROCESSO:	TC- 800318/542/11
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
RESPONSÁVEL:	GILBERTO GALBEIRO – EX PREFEITO
ASSUNTO:	APARTADO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2011, PARA TRATAR DO FRACIONAMENTO MATERIAL DE CONSUMO (COPOS DESCARTÁVEIS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, ALIMENTOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E MEDICAMENTOS ITEM C.1.1.1 DO RELATÓRIO DE CONTAS)
INSTRUÇÃO:	UR/13 - DSF.I
ADVOGADOS:	NÃO CONSTA
SENTENÇA:	FLS. 133/136

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO IRREGULARES** as despesas realizadas e pelo não ressarcimento ao erário considerando que foram realizadas as aquisições. Comunicar à Câmara Municipal remetendo-lhes cópia dos presentes documentos, nos termos do artigo 2°, inciso XV, da Lei Complementar Estadual n. 709/93. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

PUBLIQUE-SE.

...BLICADO em 9/5/17.
Henrique
Funcionário do C. C. Auditores

Este documento foi assinado digitalmente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A C Ó R D Ã O

TC-001045/013/13
Contratante: Prefeitura Municipal de Paraíso.
Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.
Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: Sr. Gilberto Galbeiro (Prefeito).
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa.
Assunto: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e posterio0res alterações). Contrato celebrado em 17-08-12. Valor - R$50.000,00.
Advogados: Dr. Alécio Casteluuci Figueiredo (OAB/SP 188.320) e outros.
Acompanha: Expediente: TC-000777/013/13.
Procurador de Contas: Dr. Thiago Pinheiro Lima
Decisão: Julgados irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, celebrado em 17/08/12.
Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001045/013/13.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de março de 2016, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, celebrado em 17/08/12.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável, Sr. Gilberto Galbeiro, multa no valor de 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a remessa de cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Paraíso, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da citada Lei Complementar, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
05ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello".

Fls. nº 3682

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da **Segunda Câmara do dia 8 de março de 2016.**

SDG-1, em 09 de março de 2016

Elenílson Shibata Brandão Paixão
Respondendo pelo cargo de Taquígrafo de Controle Externo-Chefe

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266
INTERNET: www.tce.sp.gov.br